

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 144/2024 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o disposto no art. 4º, da Resolução TRE-MS nº 670, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o orçamento destinado à assistência à saúde no corrente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada sessão psicológica e fonoaudiológica, ambas previstas nos arts. 27 e 28 da Portaria DG nº 224/2019, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Manter em 70% (setenta por cento) para o TRE-MS e 30% (trinta por cento) para o servidor, os percentuais de participação nos tratamentos odontológicos, fonoaudiológicos e psicológicos.

Art. 3º Fixar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada beneficiário, o valor limite de participação despendida por este Tribunal, nos tratamentos odontológicos realizados por meio da forma indireta de que trata a Portaria DG nº 224/2019.

§ 1º Os exames radiológicos realizados por profissionais ou clínicas especializados e credenciados ficarão adstritos à cota anual de participação do Tribunal.

§ 2º Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no *caput*, não caberá ao beneficiário, titular ou dependente qualquer tipo de crédito.

§ 3º Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos no *caput* serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 4º Fixar o valor máximo do auxílio indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, previsto no inciso III do Art. 31 do regulamento do Plano de Assistência dos Servidores e Membros deste Tribunal, Portaria Diretoria-Geral nº 224/2019, por faixa etária de beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Limite máximo de Reembolso por beneficiário	Reembolso com acréscimo de 50%
00-18	247,49	371,24
19-23	304,60	456,90
24-28	336,74	505,11
29-33	370,40	555,60
34-38	484,85	727,28
39-43	533,45	800,15
44-48	605,68	908,52
49 Acima	643,44	965,16

Art. 5º Revogar a Portaria Diretoria-Geral nº 191/2023-TRE/PRE/DG/GABDG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 02 de outubro de 2024.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

